



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



RELATÓRIO DE AUDITORIA

02/2023

Auditoria financeira integrada c/ conformidade nas contas anuais do TRT da 8ª Região do exercício de 2022

Belém - Pará
Abril/2023



Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – TRT8
Coordenadoria de Auditoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA (FINAL)

Objeto da Auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2022 e transações subjacentes.

Ato Originário: Plano Anual de Auditoria 2022 - item 1.6, aprovado pela Portaria PRESI nº 889/2021

Objetivo da Auditoria: Expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas de 2022 estão livres de distorções relevantes, e sobre se as operações e transações subjacentes aos demonstrativos estão em conformidade com a legislação e os regulamentos aplicáveis, com vistas a subsidiar o julgamento das contas dos responsáveis pelo TRT8, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Seção de Auditoria Financeira

Processo Administrativo: PROAD 5620/2022



PROAD nº 5620/2022

RELATÓRIO DE AUDITORIA DAS CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Instrução Normativa nº 84/2020, do Tribunal de Contas da União

Objeto da Auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2022 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 1º/1/2022 a 31/12/2022

Composição da equipe:

Luciana Kelly Maia Correia – código 2937 (Supervisora)

Izaneide Salim de Lima Lheis Pinheiro – código 1644

Marilson Oliveira da Silva – código 1029

Rogério Lima Carneiro – código 3012

Ronaldsson Humboldt Cardoso de França e Silva – código 3111

Bárbara Pingarilho Gonçalves – código 3532

Anderson de Amorim Bitencourt – código 3436

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8)

Responsáveis pela órgão:

Graziela Leite Colares (CPF nº xxx.219.382-xx) – 1º/1/2022 a 04/12/2022 (Presidente)

Marcus Augusto Losada Maia (CPF nº xxx.784.582-xx) – 05/12/2022 a 31/12/2022 (Presidente)

Maria Valquíria Norat Coelho (CPF nº xxx.799.772-xx) – 1º/1/2022 a 04/12/2022 (Vice-Presidente)

Ida Selene Duarte Sirotheau Correa Braga (CPF nº xxx.219.622-xx) – 05/12/2022 a 31/12/2022 (Vice-Presidente)



RESUMODEAUDITORIA

PROAD nº 5620/2022

Unidade Responsável: Coordenadoria de Auditoria (COAUD-TRT8)

O QUE A COAUD AUDITOU?

A COAUD realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8), com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT8 estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 1º/8/2022 a 31/3/2023, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, consoante previsto pelo artigo 13 da Instrução Normativa nº 84, do Tribunal de Contas da União, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos responsáveis pela administração pública federal.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados alcançou **R\$ 232,3 milhões**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 704,1 milhões** das despesas empenhadas no exercício.

O QUE A COAUD ENCONTROU?

A auditoria detectou *distorções de valores* nas *demonstrações financeiras* do TRT8 consideradas não

relevantes, relativas a adiantamentos e excesso de pagamento de 13º salário, despesa de pessoal acima do teto constitucional, bem como desvios de conformidade na gestão de atos de concessão de pessoal junto ao Tribunal de Contas da União.

As conclusões obtidas levaram à opinião pela confiabilidade das *demonstrações financeiras* do TRT8, e à opinião pela conformidade das transações subjacentes às leis e aos regulamentos aplicáveis.

A imagem mostra uma interface de software com o título "Demonstrações Financeiras". O principal elemento é um "Demonstrativo de resultado (RRL Real)" com uma tabela de dados. À direita, há uma aba "Fluxo de Caixa".

| | 2022 | 2021 | 2020 |
|------------------------|---------|---------|---------|
| Receita Bruta | 19.839 | 9.903 | 34.226 |
| Impostos e Serviços | (1.000) | (1.353) | (1.360) |
| Descontos e Devoluções | (548) | (337) | (65) |
| Receita Líquida | 18.291 | 8.213 | 32.801 |

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para aprimoramento de controles administrativos na gestão de adiantamentos de pessoal e de acertos financeiros, e ainda aprimoramento de controles administrativos de benefícios junto ao Tribunal de Contas da União, alinhando-os aos padrões internacionais aplicáveis ao setor público.

Se implementadas as recomendações, as informações da gestão do TRT8 serão mais fidedignas, o que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. APRESENTAÇÃO | 5 |
| 2. INTRODUÇÃO | 6 |
| Visão geral do objeto | 6 |
| Objeto, objetivos e escopo da auditoria | 7 |
| Não escopo | 7 |
| Metodologia e limitações inerentes à auditoria | 7 |
| Volume de Recursos Fiscalizados | 8 |
| Benefícios da Auditoria | 9 |
| 3. ACHADOS DA AUDITORIA | 9 |
| 3.1. Distorções de Valores | 9 |
| 3.2 Distorções de Classificação | 15 |
| 3.3 Desvio de Conformidade | 16 |
| 4. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO | 22 |
| 5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES DE AUDITORIA DE CONTAS (2021) | 26 |
| 6. CONCLUSÕES | 27 |
| 7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO | 28 |
| APÊNDICE A – METODOLOGIA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA | 29 |
| APÊNDICE B – PLANO DE SOLUÇÃO DE LACUNAS DE CAPACIDADE | 33 |
| APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE | 36 |
| LISTA DE SIGLAS | 40 |
| LISTA DE TABELAS | 41 |
| LISTA DE ILUSTRAÇÕES | 42 |



1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (artigo 71, II). De acordo com o artigo 16, I, da Lei 8.443, de 1992, c/c com artigo 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. Por sua vez, o sistema de controle interno de cada Poder, também por expressa previsão constitucional (artigo 74, IV), tem por uma de suas finalidades apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Nesse patamar de funcionalidade, o TCU editou a Instrução Normativa nº 84, de 2020, que estabelece *normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal*, disciplinando que, ao realizarem auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão emitir relatório de auditoria e certificado de auditoria, este contendo o parecer do dirigente do órgão de controle interno (artigo 13, §2º).

3. Sob esse desiderato, a Coordenadoria de Auditoria realizou *auditoria financeira integrada com conformidade* nas contas relativas ao exercício de 2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8), com vistas a obter segurança razoável para concluir sobre se demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT8, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, em conformidade ao que estabelece o inciso III do artigo 9º e do inciso II do artigo 50 da Lei 8.443/1992.



2. INTRODUÇÃO

5. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade realizada nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8), com vistas a subsidiar a apresentação dessas contas ao Tribunal de Contas da União. A equipe de auditoria foi composta pelos servidores lotados na Coordenadoria de Auditoria.

Visão geral do objeto

6. O TRT8 é um órgão público que compõe o Poder Judiciário da União, em sua ramificação da Justiça do Trabalho, e, como tal, é responsável pela prestação jurisdicional trabalhista na circunscrição territorial dos Estados do Pará e Amapá. Na 1ª Instância, possui 56 (cinquenta e seis) Varas do Trabalho, das quais 48 (quarenta e oito) estão localizadas no Pará e 8 (oito) no Amapá. A 2ª Instância é formada por órgãos colegiados (Turmas, Sessões Especializadas e Pleno) integrados por 23 (vinte e três) desembargadores.

7. Em 2022, o TRT8 administrou ativos da ordem de R\$ 232,3 milhões e executou despesas em torno de R\$ 704,1 milhões. Entre os ativos da entidade, 84% são representados pelos saldos de contas relacionadas a bens móveis e imóveis. Os gráficos abaixo demonstram a distribuição dos ativos e passivos do TRT8 em 31/12/2022, por grupo de contas.

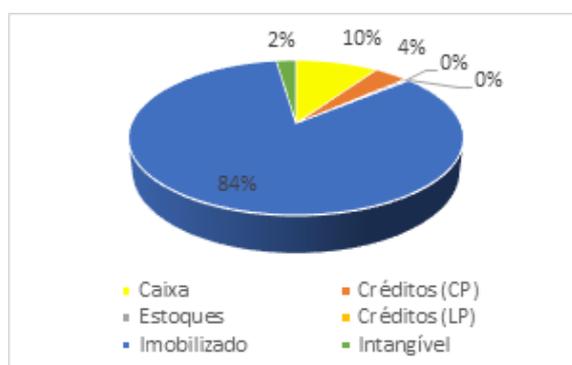


Gráfico 1 – Ativos do TRT8/2022

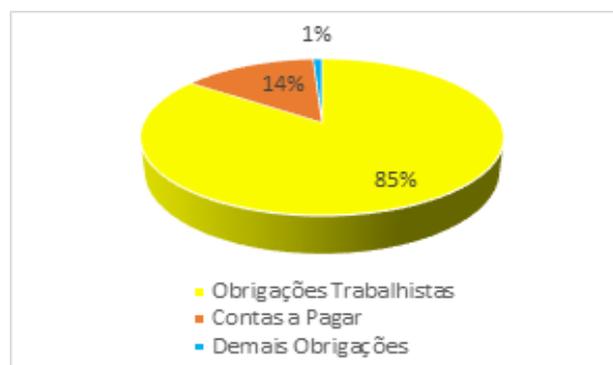


Gráfico 2 – Passivos do TRT8/2022

8. Relativamente aos passivos da entidade, as obrigações são exclusivamente de curto prazo, majoritariamente representadas por *dívidas com pessoal* (85%), seguida de fornecedores a pagar (14%) e, com pequena margem, *outras obrigações* (1%) (Gráfico 2).

9. Para custeio de sua missão institucional na composição de conflitos e jurisdição de litígios trabalhistas, o TRT8 contou com orçamento aprovado na LOA de 2022 da ordem de R\$ 713,8 milhões (Tabela 1).



Tabela 1 - Execução da Despesa - TRT8/2022

| Despesas | Valores (R\$) | % da Dotação |
|----------------------------|----------------|--------------|
| Dotação Atualizada | 713.814.735,00 | 100,00% |
| Empenhadas | 704.112.042,46 | 98,64% |
| Liquidadas | 702.502.301,86 | 98,41% |
| Pagas | 701.960.275,22 | 98,33% |
| RPNP inscrito ¹ | 755.948,53 | 0,10% |

Fonte: Siafi/2022

¹ RPNP - inscrição no exercício (2022)

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

10. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

11. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT8 estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

12. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas Demonstrações Contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

13. Não integram o escopo da auditoria: (a) o exame de regularidade da aplicação dos recursos incluídos no orçamento do TRT8 para pagamento de *precatórios judiciais e requisições de pequeno valor* (RPV), e (b) os exames para verificar se os repasses e sub-repasses financeiros ao TRT8, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2022, estão livres de distorções relevantes, pois tais ingressos tem sua gênese em receitas arrecadadas pela Receita Federal do Brasil.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

14. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores



(ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

15. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

16. Para planejar e executar os procedimentos de auditoria, obteve-se entendimento da entidade, dos ambientes interno e externo e dos riscos e fatores a nível das *demonstrações contábeis*, bem como foram conhecidas as políticas e estimativas contábeis divulgadas nas respectivas *notas explicativas* (Documento 9).

17. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice deste relatório.

18. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração do TRT8 (Documento 15), de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança (Documento 20).

19. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (Documento 4) e com a Estratégia Global de Auditoria (Documento 6). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias (Documento 5).

20. Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de Recursos Fiscalizados

21. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 232,3 milhões, na perspectiva patrimonial, e R\$ 704,1 milhões de despesas empenhadas no exercício.

22. No *Balanço Orçamentário e Demonstrações de Variações Patrimoniais*, os esforços concentraram-se nas áreas de maior materialidade dos gastos do TRT8 (pessoal e benefícios), mediante procedimento de fiscalização da *folha de pagamento*.



Benefícios da Auditoria

23. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, gerando-se informação contábil mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1. Distorções de Valores

A1 – R\$ 185.276,69 de saldos alongados na conta 11311.01.01 – Adiantamento Concedido a Pessoal – 13º Salário

Descrição

24. Créditos a compensar no curto prazo, originados do pagamento antecipado de 50% da gratificação natalina (Resolução CSJT nº 102/2012), concedidos há longa data (dezembro/2021), deixaram de ser recuperados na época própria (2022), permanecendo registrados em “saldos alongados”¹ na conta 11311.01.01 – Adiantamento Concedido a Pessoal – 13º Salário, em 31/12/2022.

Critério

25. De acordo com a Macrofunção SIAFI 020318 – Encerramento do Exercício, “as contas contábeis do item 11311.01.00 - ADIANTAMENTO CONCEDIDO A PESSOAL, deverá (sic) ter seu saldo analisado e conciliado com o sistema da folha de pagamento de forma que, no final do exercício, seja refletido o adiantamento efetuado e não devolvido (...). A conta contábil não deve permanecer com resíduos de adiantamentos concedidos há longa data (seção 5.2.4.1, alínea “a”).

26. Como parte integrante de contas dessa natureza, a “conta contábil 11311.01.01 ADIANTAMENTO CONCEDIDO A PESSOAL 13 SALÁRIO, deverá ter seu saldo analisado e conciliado com o sistema da folha de pagamento de forma que, no final do exercício, reflita apenas os adiantamentos concedidos e ainda não baixados referentes ao exercício seguinte, nos termos do item 4 da Macrofunção 021142 - FOLHA DE PAGAMENTO.” (seção 5.2.4.1, alínea “b”).

27. O adiantamento de 50% da gratificação natalina por ocasião de férias, a pedido do servidor, ou como pagamento facultado entre os meses de janeiro e junho, a critério da administração, encontram-se regulamentados pela Resolução nº 102/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que também preconiza a dedução no mês de dezembro da parcela antecipada, a quando da apuração do saldo da gratificação, senão vejamos:

Art. 3º A totalidade da gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão adiantar o pagamento da metade da gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias, desde que o magistrado ou o servidor o requeira no ato de marcação de férias, observada a disponibilidade orçamentária. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 153, de 28 de agosto de 2015).

¹ Saldos alongados são saldos que não refletem a realidade da entidade, comprometendo a qualidade da informação contábil.



(...)

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão antecipar, entre os meses de janeiro e junho, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, com base na remuneração do mês anterior, aos magistrados e servidores que não o tenham recebido por ocasião das férias, observada a disponibilidade orçamentária. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 189, de 24 de março de 2017).

(...)

§ 5º Para fins da apuração do saldo da gratificação natalina no mês de dezembro, após deduzida a parcela de adiantamento e aplicados os descontos legais, se resultar saldo negativo, proceder-se-á ao acerto na folha normal do mês de dezembro, sem prejuízo da comunicação a que alude o art. 46 da Lei n. 8.112/90.

28. A dedução do adiantamento recebido a título de 1ª parcela do 13º salário é devida inclusive por ocasião do cálculo e pagamento da *gratificação natalina proporcional*, nas hipóteses de exoneração de cargo ou em comissão, destituição de função comissionada ou posse em outro cargo inacumulável, facultado à administração promover tal acerto financeiro no mês de desligamento do servidor do quadro de pessoal, ainda com esteio no citado regulamento:

Art. 5º O servidor cujo cargo efetivo tiver sido declarado vago, em virtude de exoneração ou de posse em cargo público inacumulável, ou aquele exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função comissionada fará jus ao pagamento da gratificação natalina na proporção estabelecida no art. 2º desta Resolução, tendo por base de cálculo a remuneração do mês em que ocorreu a vacância do cargo de provimento efetivo, exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada, descontada a importância recebida a título de adiantamento.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput deste artigo será objeto de acerto somente em dezembro, facultado ao Tribunal o pagamento no mês de desligamento do servidor do seu quadro de pessoal. (Incluído pela Resolução CSJT n.º 267, de 29 de maio de 2020).

29. As referidas regras são aplicáveis inclusive aos servidores inativos e aos pensionistas, por expressa disposição regulamentar, sendo que para aqueles que se aposentarem durante o exercício, também são previstos *acertos financeiros* no mês de dezembro, por conta da passagem à inatividade, como disciplinado:

Art. 7º Aos inativos e pensionistas aplica-se, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Ao magistrado ou ao servidor que se aposentar no decorrer do exercício será calculado o acerto da gratificação natalina, na proporcionalidade determinada pelo art. 2º desta Resolução, com base na última remuneração ou subsídio da atividade, procedendo-se à liquidação juntamente com o pagamento da gratificação natalina da nova situação no mês de dezembro.

Causa

30. *Acertos financeiros* para compensação de adiantamentos concedidos a ex-servidores (desligados por exoneração ou redistribuição ou, ainda, em face de declaração de vacância do cargo), bem como a ex-pensionistas temporários, não realizados em tempo hábil à baixa contábil dos créditos até dezembro/2022, constituíram o principal fator causador da distorção na conta de adiantamento.

31. Nessa mesma direção, servidores que, à época da concessão dos adiantamentos, pertenciam ao quadro de ativos, mas que se aposentaram no curso do exercício, também estavam em



alcançe de *acerto* da gratificação natalina, que não chegou a ser realizada integralmente até término do período, o que também contribuiu para a formação de saldos *alongados* na conta de adiantamento.

32. Por fim, nos casos de apuração de *saldo de proventos*, para fins de pagamento a herdeiros e sucessores de inativos e pensionistas falecidos, a ausência de cálculo proporcional da *gratificação natalina*, com desconto da fração adiantada em vida ao *de cujus*, também concorreu para que registros de adiantamentos de “*longa data*” continuassem na conta 11311.01.00.

Tabela 2 - Adiantamentos de 13º Sem-Compensação (2022)

| Matrícula | Movimentação | Adiantamento Não-Devolvido | Matrícula | Movimentação | Adiantamento Não-Devolvido |
|-----------|-----------------|----------------------------|--------------|---------------|----------------------------|
| 3402 | Vacância | 5.001,69 | 20325D | Falecimento | 16.844,56 |
| 1224 | Vacância | 8.039,98 | 20250D | Falecimento | 3.601,11 |
| 2663 | Exoneração | 5.691,44 | 95 | Aposentadoria | 8.644,99 |
| 20284D | Cessação Pensão | 2.152,73 | 2241 | Falecimento | 18.059,07 |
| 20214D | Cessação Pensão | 925,74 | 64 | Falecimento | 13.027,77 |
| 20344D | Falecimento | 3.762,79 | 660 | Falecimento | 6.013,12 |
| 2190 | Falecimento | 5.125,74 | 20293D | Falecimento | 15.628,38 |
| 2192 | Falecimento | 11.688,45 | 882 | Aposentadoria | 3.584,45 |
| 20041D | Falecimento | 17.731,11 | 672 | Falecimento | 5.248,01 |
| 20209D | Cessação Pensão | 1.074,17 | 20294D | Falecimento | 5.766,42 |
| 258 | Falecimento | 8.874,36 | 20220D | Falecimento | 1.059,50 |
| 2287 | Falecimento | 17.731,11 | Total | | 185.276,69 |

Efeito

33. Os saldos *alongados* da conta 11311.01.01 – *Adiantamento Concedido a Pessoal - 13º Salário*, causados por registro de adiantamentos a pessoal de longa data, e que deveriam ter sido realizados e baixados na época própria, acarretam distorção na informação contábil apresentada no *Balanço Patrimonial*, apurado em 31/12/2022.

34. Sob outro ângulo, o longo tempo passado desde a constituição do crédito, expõe a administração ao risco de prejuízo financeiro, em caso de perda dos controles sobre a dívida.

Conclusão/Recomendação

35. Sobre a situação encontrada, a Divisão de Pagamento anunciou, em manifestação do último 10 do corrente mês, as medidas que estão sendo adotadas para saneamento das ocorrências (vide Apêndice C deste Relatório), o que corrobora o achado de auditoria.

36. Não sendo mais possível, ante o fechamento contábil do exercício auditado (2022), ajustar os saldos finais do ano anterior, resta recomendar que se prossigam, no corrente exercício (2023), com as medidas anunciadas, com vistas à recuperação dos créditos em aberto e as respectivas *baixas contábeis* dos adiantamentos de “*longa data*”.



A2 – R\$ 120.684,81 de Despesa de Pessoal Acima do Teto Constitucional

Descrição

37. Pagamentos a magistrados ativos (matrículas 992 e 1132) ultrapassaram, em pelo menos um dos meses do ano, o teto remuneratório fixado pelo artigo 37, XI, CF/88. Por sua vez, aposentados que recebem cumulativamente *pensão civil* (matrículas 20330D/52, 20346D/160 e 20175D/26), também alcançados pela regra constitucional, ultrapassaram o valor-limite nos meses indicados (Tabela 3).

Tabela 3 - Pessoal Ativo e Inativo Acima do Teto

| Mês/2022 | Matrícula | Excedente ao Teto |
|--|--------------|-------------------|
| Fevereiro | 20330D / 52 | 2.889,96 |
| | 20346D / 160 | 2.665,63 |
| | 992 | 2.302,93 |
| Março | 20330D / 52 | 2.889,96 |
| | 20346D / 160 | 2.665,63 |
| Abril | 20330D / 52 | 2.889,96 |
| | 20346D / 160 | 2.665,63 |
| Maio | 20330D / 52 | 2.889,96 |
| | 20346D / 160 | 2.665,63 |
| Junho | 20330D / 52 | 2.889,96 |
| | 20346D / 160 | 2.665,63 |
| | 1132 | 514,77 |
| Julho | 20330D / 52 | 2.889,96 |
| | 20346D / 160 | 2.665,63 |
| Agosto | 20330D / 52 | 2.889,96 |
| | 20346D / 160 | 2.665,63 |
| Dezembro (Gratificação Natalina) | 20330D / 52 | 27.769,47 |
| | 20346D / 160 | 23.297,83 |
| | 20175D / 261 | 27.910,68 |

Critério

38. Os padrões de conformidade utilizados, relativos ao teto remuneratório constitucional, variaram de acordo com a situação jurídica da pessoa incluída em folha de pagamento (Tabela 4).



Tabela 4 - Critérios de Auditoria - Teto Constitucional

| Matrícula | Critério |
|------------|---|
| 992 | Art. 9º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ tem natureza remuneratória e seu valor será somado ao do subsídio para fins da incidência do teto remuneratório constitucional, correspondente ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (Resolução CSJT no 155/2015). |
| 1132 | |
| 20330D/52 | Em Recurso Extraordinário (RE 602.584/DF), em que se discutiu, à luz do artigo 37, XI, da Constituição Federal, e dos artigos 8º e 9º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a constitucionalidade, ou não, da incidência do teto remuneratório sobre o montante decorrente da acumulação dos proventos de aposentadoria com o benefício de pensão, o Supremo Tribunal Federal (STF) estabeleceu a seguinte tese de repercussão geral: “Ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional nº 19/1998, o teto constitucional previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório de remuneração ou provento e pensão percebida por servidor.” |
| 20346D/160 | |
| 20175D/261 | |

Causa

39. O fato do “*abate-teto*” ser uma rubrica de cálculo e inclusão eminentemente manual, aliada a ausência ou insuficiência de controles de primeira linha, que detectem e corrijam desvios de conformidade em relação ao padrão estabelecido, constituem, na avaliação da auditoria, os principais fatores causadores de ocorrências dessa espécie. Acrescente-se outro fator importante que consistiu na constatação comprovada de supressão da gratificação.

Efeito

40. Despesas realizadas em desconformidade ao parâmetro constitucional, onerando as *Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)*, com reflexo negativo na apuração do resultado do exercício.

Conclusão/Recomendação

41. As medidas de correção dos pagamentos realizados acima do teto constitucional (matrículas 20330D/52 e 20346D/160) estão sendo tomadas pela Divisão de Pagamento (PROAD nº 1512 e 1513/2023), devendo atentar para o fato do 13º salário, relativo à pensão civil, não ter sido pago às pensionistas, incluindo a matrícula 20175D/261 (motivo de não ter sido alcançado o teto remuneratório naquele mês); resta, ainda, pendências de providências em relação às matrículas 992 e 1132.

A3 – R\$ 12.068,42 de Excesso de Pagamento de Gratificação Natalina

Descrição

42. Na folha de janeiro/2022, o então servidor ativo de matrícula 1538 recebeu pela rubrica de receita 125 (*Gratificação Natalina - Adiantamento*), a 1ª parcela do 13º salário, calculado na razão de 50% da remuneração daquele mês (R\$ 26.052,86 x 50% = R\$ 13.026,43), vindo a se aposentar em junho do mesmo ano, com proventos brutos da ordem de R\$ 26.339,90.



43. Nessa patamar de funcionalidade, uma vez passando à inatividade no mesmo exercício, o referido servidor, agora inativo, ficou sujeito a “*acerto da gratificação natalina (.....) com base na última remuneração ou subsídio da atividade*”, com previsão de liquidação deste em dezembro daquele ano, “*juntamente com o pagamento da gratificação natalina da nova situação* (Art.7º, § Único, Res.CSJT nº 102/2012).

44. Por assim se dizer, conhecendo-se a última remuneração da atividade e os proventos que passou a receber na aposentadoria, bem como o valor da 1ª parcela do 13º salário adiantada em janeiro/2022, chega-se ao valor residual da *gratificação natalina* a que faria jus o aposentado em dezembro/2022 como calculado:

$$[(R\$ 26.052,86 \times 5/12) + (R\$ 26.339,90 \times 7/12) - R\$ 13.026,43] = R\$ 13.193,86$$

45. Ocorre que, diversamente do esperado, o somatório das rubricas de “*receitas*” nominadas como de *gratificação natalina*, subtraídas das rubricas de “*descontos*” de adiantamento sob o mesmo título, obtidas da folha de 13º salário (Tabela 5) alcançam **R\$ 25.262,28**, levando-se a crer pela existência de excesso de pagamento da ordem **R\$ 12.068,42**, consoante ficha financeira extraída do sistema *folhaweb.trt8.jus.br*.

Tabela 5 - Folha de Gratificação Natalina - Inativo 1538

| Rubrica | Folha | Valor |
|---|------------|------------------|
| 135-Gratif Natalina | 12/2022-1 | 11.851,41 |
| 307-Gratif Natalina – Treinamento | 12/2022-1 | 97,40 |
| 897870-Gratif Natalina Inativo S/PSSS | 12/2022-1 | 7.087,22 |
| 5275-Gratif Natalina – Provisório | 12/2022-1 | 19.252,68 |
| 5260-Gratif Natalina – Adiantamento – Inativo – Devolução | 12/2022-14 | 13.026,43 |
| TOTAL RECEITA | - | 51.315,14 |
| Rubrica | Folha | Valor |
| 126-Gratif Natalina – Adiantamento – Devolução | 12/2022-1 | 13.026,43 |
| 5260-Gratif Natalina – Adiantamento – Inativo – Devolução | 12/2022-1 | 13.026,43 |
| TOTAL DESPESA | - | 26.052,86 |

Critério

Resolução CSJT nº 102/2012

Art. 7º (...)

Parágrafo único. Ao magistrado ou ao servidor que se aposentar no decorrer do exercício será calculado o acerto da gratificação natalina, na proporcionalidade determinada pelo art. 2º desta Resolução, com base na última remuneração ou subsídio da atividade, procedendo-se à liquidação juntamente com o pagamento da gratificação natalina da nova situação no mês de dezembro.



Causa

46. A ausência ou insuficiência de controles de revisão de cálculos e de sua inclusão em folha de pagamento, no âmbito da primeira linha da organização, pode ter concorrido para o resultado, consubstanciado em pagamento em excesso de *gratificação natalina*.

Efeito

47. Despesas realizadas em desconformidade aos parâmetros legais e normativos, onerando as *Variações Patrimoniais Diminutivas* (VPD), com reflexo negativo na apuração do resultado do exercício.

Conclusão/Recomendação

48. A Divisão de Pagamento de Pessoal confirmou a situação inquinada (doc. 44), devendo ser tomadas as medidas cabíveis para recuperação dos créditos indevidos, inclusive instauração do procedimento de cobrança administrativa junto ao servidor aposentado.

3.2 Distorções de Classificação

A4 – R\$ 1.903.077,47 de despesa classificada erroneamente na conta 32111.02.00 – *Aposentadorias pendentes de Aprovação Pessoal Civil*

Descrição

49. Parte das despesas decorrentes de benefícios de aposentadoria, que já tiveram a legalidade declarada pelo Tribunal de Contas da União, obtendo o respectivo registro naquele tribunal administrativo (Art.71, III, CF/88), foram classificadas erroneamente em conta contábil reservada a inativos com concessão provisória (32111.02.00 – *Aposentadorias pendentes de Aprovação Pessoal Civil*), em desalinhamento ao *Plano de Contas Aplicado ao Setor Público* (PCASP/STN).

Critério

50. As despesas com aposentadoria a servidores devem ser alocadas contabilmente na conta 32111.02.00 – *Aposentadorias pendentes de Aprovação Pessoal Civil* enquanto os respectivos atos de concessão permanecerem sob apreciação do Tribunal de Contas da União, passando a classificação para 32111.01.00 – *Proventos Pessoal Civil* a quando do respectivo julgamento e registro, com orientação no *Plano de Contas Aplicado ao Setor Público* (PCASP/STN).

Causa

51. A desatualização de rubricas em folhas de inativos com benefício já registrado no TCU concorreu decisivamente para a classificação contábil inadequada, uma vez que esta é feita a vista dos códigos lançados no documento “*folha de pagamento*”, por ocasião da liquidação da despesa.

Efeito

52. O erro de classificação provocou distorção para mais no saldo da conta 32111.02.00 – *Aposentadorias pendentes de Aprovação Pessoal Civil* e, para menos, no da conta 32111.01.00 – *Proventos Pessoal Civil*, acarreta distorção da informação contábil apresentada no *Demonstrativo de Variações Patrimoniais*, apurado em 31 de dezembro de 2022.



Conclusão/Recomendação

53. Em que pese a Divisão de Pagamento ter providenciado a correção das rubricas para aqueles inativos com benefício julgado legal, que estavam na *folha de pagamento* como *inativos provisórios*, tal medida não se fez acompanhada dos estornos contábeis, que deveriam ser lançados até o final do exercício, para evitar as distorções nas contas de despesa em 31/12/2022.

54. Não sendo mais possível, ante o fechamento contábil do exercício auditado (2022), corrigir os lançamentos feitos no ano anterior, resta recomendar que, no corrente exercício (2023), sejam feitos ajustes nas despesas já apropriadas, implementado-se, doravante, controles preventivos para evitar novas ocorrências.

3.3 Desvio de Conformidade

A5 – Benefícios sem Protocolo no Tribunal de Contas da União

Descrição

55. Seis (6) concessões de aposentadoria (Tabela 6) e 21 concessões de pensão (Tabela 7), objeto de atos publicados na imprensa oficial, deixaram de ter os respectivos dados e informações incluídos no *Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão* (e-Pessoal), para fins de exame da legalidade e respectivo registro pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Tabela 6 - Aposentadorias Sem Protocolo no TCU (2022)

| Sequencial | Matrícula | Benefício |
|------------|-----------|---------------|
| 1º | 364 | Aposentadoria |
| 2º | 2617 | Aposentadoria |
| 3º | 70 | Aposentadoria |
| 4º | 1155 | Aposentadoria |
| 5º | 1007 | Aposentadoria |
| 6º | 610 | Aposentadoria |

Tabela 7 - Pensões Sem Protocolo no TCU (2022)

| Sequencial | Matrícula | Benefício |
|------------|-----------|-----------|
| 1º | 20527 | Pensão |
| 2º | 9045D | Pensão |
| 3º | 20624 | Pensão |
| 4º | 3498D | Pensão |



| | | |
|-----|-------|--------|
| 5º | 8796D | Pensão |
| 6º | 20530 | Pensão |
| 7º | 20517 | Pensão |
| 8º | 9248D | Pensão |
| 9º | 3334D | Pensão |
| 10º | 7941D | Pensão |
| 11º | 6855D | Pensão |
| 12º | 3252D | Pensão |
| 13º | 3077D | Pensão |
| 14º | 4026D | Pensão |
| 15º | 9020D | Pensão |
| 16º | 4017D | Pensão |
| 17º | 332D | Pensão |
| 18º | 3822D | Pensão |
| 19º | 20516 | Pensão |
| 20º | 4979D | Pensão |
| 21º | 3874D | Pensão |

Critério

56. A Instrução Normativa nº 78/2018, do Tribunal de Contas da União, que regulamenta o envio, o processamento e a tramitação de atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões, para fins de registro, na forma do artigo 71, III, CF/88, estabelece a obrigatoriedade de submissão de atos dessa natureza àquele tribunal administrativo, nos seguintes termos:

Art. 2º A autoridade administrativa responsável por ato de admissão ou de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão submeterá ao Tribunal, para fins de registro, informações relativas aos seguintes atos:

- I – admissão de pessoal;*
- II – concessão de aposentadoria;*
- III – concessão de pensão civil;*

Causa

57. Ausência ou deficiência de controles administrativos voltados à mitigação do risco de



não comunicação dos atos de concessão de aposentadoria e pensão ao Tribunal de Contas da União.

Efeito

58. Desvios de conformidade em atos de gestão.

Conclusão/Recomendação

59. Para regularização das ocorrências, deverão ser providenciados o cadastramento de informações dos atos omitidos e sua remessa pelo sistema e-Pessoal ao Tribunal de Contas da União, para fins de apreciação e registro pelo órgão auxiliar do *controle externo*.

A6 – Benefícios Julgados Ilegais sem Envio do Novo Ato

Descrição

60. Vinte e três (23) concessões de aposentadorias e uma (1) concessão de pensão, julgadas ilegais com negativa de registro pelo Tribunal de Contas da União, e que poderiam prosperar, caso fossem renovados os atos de concessão, escoimados dos vícios de legalidade detectados, deixaram de ser novamente submetidas à apreciação do tribunal administrativo, via Sistema e-Pessoal.

Tabela 8 - Benefícios Ilegais sem Envio do Novo Ato (2022)

| Sequencial | Benefício | Acórdão | Matrícula | PROAD TRT8 |
|------------|---------------|-----------------|-----------|------------|
| 1º | Aposentadoria | 2359/2020-1C | 562 | 4388/20 |
| 2º | Aposentadoria | 3986/2020-2C | 774 | 4396/20 |
| 3º | Aposentadoria | 1403/2020-2C | 387 | 3028/17 |
| 4º | Aposentadoria | 6363/2020-2C | 1236 | 3250/20 |
| 5º | Aposentadoria | 11539/2020-1C | 394 | 4581/20 |
| 6º | Aposentadoria | 3014/2021-2C | 1257 | 0293/17 |
| 7º | Aposentadoria | 3720/2021-2C | 964 | 1756/21 |
| 8º | Aposentadoria | 4052/2021-1C | 571 | 4979/21 |
| 9º | Aposentadoria | 4052/2021-1C | 1179 | 5006/21 |
| 10º | Pensão Civil | 8135/2021-2C | 20326 | 1801/22 |
| 11º | Aposentadoria | 10381/2021-2C | 800 | 1844/17 |
| 12º | Aposentadoria | 10381/2021-2C | 680 | 6786/21 |
| 13º | Aposentadoria | 11142/2021 - 2C | 193 | 1486/17 |
| 14º | Aposentadoria | 15269/2021 - 2C | 167 | 1765/18 |



| | | | | |
|-----|---------------|-----------------|------|---------|
| 15º | Aposentadoria | 16727/2021 - 2C | 988 | 1960/19 |
| 16º | Aposentadoria | 17467/2021 - 2C | 1338 | 0526/21 |
| 17º | Aposentadoria | 18572/2021 - 2C | 984 | 3714/18 |
| 18º | Aposentadoria | 18394/2021 - 1C | 1227 | 2107/19 |
| 19º | Aposentadoria | 18801/2021 - 2C | 1084 | 4901/19 |
| 20º | Aposentadoria | 11490/2021-1C | 818 | 3053/20 |
| 21º | Aposentadoria | 11397/2021-1C | 1543 | 2177/18 |
| 22º | Aposentadoria | 110/2022-2C | 844 | 4287/18 |
| 23º | Aposentadoria | 2215/2022-2C | 601 | 1624/17 |
| 24º | Aposentadoria | 2235/2022-1C | 1319 | 3208/19 |
| 25º | Aposentadoria | 7297/2022-1C | 969 | 4340/19 |
| 26º | Aposentadoria | 7667/2022-1C | 1563 | 4932/19 |
| 27º | Aposentadoria | 6487/2022 - 2C | 871 | 4861/18 |

Critério

61. A submissão de novo ato em substituição àquele considerado ilegal encontra-se expressa previsão na aludida IN TCU nº 78/2018, senão vejamos:

Art. 19 (.....)

§ 3º A apreciação do ato pela ilegalidade obrigará o órgão ou entidade de origem a informar, no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da deliberação, o cancelamento da concessão ou o desligamento do servidor, no caso de admissão, nos termos do art. 3º ou, quando for possível sanear as irregularidades identificadas, submeter ao TCU novo ato em substituição àquele considerado ilegal, sem prejuízo de providenciar, entre outras, as correções devidas na folha de pagamento, nos dados cadastrais do servidor ou do benefício, ou ainda, na portaria que deferiu ou modificou a concessão.

Causa

62. Ausência ou deficiência de controles administrativos voltados à mitigação do risco de não substituição de atos de concessão de aposentadoria e pensão julgados ilegais pelo Tribunal de Contas da União.

Efeito

63. Desvios de conformidade em atos de gestão.



Conclusão/Recomendação

64. Para regularização das ocorrências, deverão ser providenciados o cadastramento de informações dos novos atos emitidos em substituição àqueles julgados ilegais e sua remessa pelo sistema e-Pessoal ao Tribunal de Contas da União, para fins de apreciação e registro pelo órgão auxiliar do *controle externo*.

A7 – Benefício com Ato de Concessão sem Publicação Oficial

Descrição

65. O benefício de aposentadoria concedido à servidora inativa de matrícula 594, objeto do ato da Presidência nº 399, de 29 de outubro de 2019, não apresenta publicação da imprensa oficial comprovada no respectivo processo administrativo (PROAD nº 4398/2019).

Critério

66. A publicação oficial de atos administrativos encontra substrato na publicidade, enquanto princípio constitucional da administração pública (Art.37, caput, CF/88), estando positivado ainda na Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo), nos seguintes termos:

Art. 19 (.....) Art. 2º (....)

Art. 2º (....) Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

Causa

67. Ausência ou deficiência de controles administrativos voltados à mitigação do risco de *não publicação dos atos administrativos*.

Efeito

68. Desvios de conformidade em atos de gestão.

Conclusão/Recomendação

69. Para regularização da ocorrência, deverá ser providenciada a publicação na imprensa oficial do ato concessório de aposentadoria PRESI nº 399/2019.

A8 – Benefícios com Parcelas Ilegais Não-Ajustadas

Descrição

70. Os benefícios de aposentadoria concedidos aos servidores inativos de matrícula 818 e 1338 não tiveram a parcela de “*quintos*” incorporados ajustada na folha de pagamento, nos moldes determinados em acórdãos de julgamento do Tribunal de Contas da União, bem como a de matrícula 561 não sofreu a supressão da parcela “*opção*”, também ordenada por decisão daquele tribunal administrativo (Tabela 9)



Tabela 9 - Parcelas Ilegais Não-Ajustadas

| Matrícula | Acórdão | Determinação (Excerto) |
|-----------|---------------------------------|---|
| 1338 | 17.467/2021-2C | <i>b.1) (...) promova o ajuste da proporção da rubrica paga a título de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 (...), de acordo com a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado</i> <i>b.2) caso haja rubrica paga a título de quintos incorporados após 4/9/2001, faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato.</i> |
| 818 | 11.490/2021-1C 6.036/2022-1C | <i>9.3.2. promova, na rubrica (...) a título de "quintos", o destaque da fração de 1/5 de FC-4, decorrente do exercício da função comissionada posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;</i> |
| 561 | 7897/2021-1C 9200/2022-1C | <i>9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção"</i> |

Critério

71. A decisão que apreciou a legalidade da concessão de aposentadoria, negando-lhe registro (Art. 71, III, CF/88), é vinculante para Administração Pública (STJ RESP nº 464.633-SE), detendo o Tribunal de Contas da União a prerrogativa de assinar prazo para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, por parte do órgão ou entidade alcançado (Art. 71, IX, CF/88).

Causa

72. Ausência ou deficiência de controles administrativos voltados à mitigação do risco de não cumprimento de determinações expedidas pelo órgão de controle externo.

Efeito

73. O não cumprimento de determinações do TCU, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação de multa, conforme previsto no art. 58, § 1º da Lei nº 8.443/1992.

Conclusão/Recomendação

74. A exclusão da parcela "opção" dos vencimentos do inativo de matrícula 561 (Acórdão n. 7897/2021 TCU-1ª Câmara) chegou a ser efetivada na folha de março/2023, restando recomendar a regularização das demais situações inquinadas.

4. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

75. No exercício de 2022, foram notificados pelo CONECTA/TCU 16 acórdãos de julgamento pela ilegalidade de atos de concessão de aposentadoria e pensão, que fizeram 53 determinações com vistas ao saneamento de irregularidades, das quais 35 foram dadas como plenamente atendidas, 5 restaram pendentes de atendimento (Tabela 10) e outras 13 ficaram *suspensas* por decisão posterior do órgão de controle (Tabela 11).



Tabela 10 - Determinações Pendentes de Atendimento (2022)

| Acórdão | Determinações Pendentes de Atendimento (2022) |
|--------------|---|
| 110/2022 2-C | 1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido. |
| | 1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora. |
| 2235/2022-1C | 1.7.2.3. cadastre novo(s) ato(s) de concessão de aposentadoria livre(s) da(s) irregularidade(s) apontada(s), submetendo-o(s) no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018; |
| 6487/2022-2C | 9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade; |
| 7297/2022-1C | 9.3.4. em 30 (trinta) dias, contado a partir de sua ciência desta decisão, emita novo ato livre das irregularidades apontadas e encaminhe ao TCU comprovante de ciência do interessado. |

Tabela 11 - Determinações Suspensas (2022)

| Acórdão | Determinações Suspensas (2022) |
|---------------|---|
| 1099/2022 2-C | 9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de quintos ou décimos de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro; |
| | 9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de quintos ou décimos de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro; |
| | 9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-PA e AP) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro; |
| 1369/2022 2-C | 9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pela responsável; |
| | 9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade; |
| 2227/2022-1C | 1.7.2.1. promova, no prazo de 15 (quinze) dias, a exclusão, do contracheque do(s) interessado(s), da rubrica apontada em face de manifesta ilegalidade, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007; |
| | 1.7.2.3. cadastre novo(s) ato(s) de concessão de aposentadoria livre(s) da(s) irregularidade(s) apontada(s), submetendo-o(s) no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;. |



| | |
|----------------|---|
| 6021/2022 - 1C | 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte. |
| | 9.3.2. promova, nas rubricas atribuídas à sra. Maria José Almeida da Silva a título de quintos, o destaque da fração de 2/5 de FC-4, decorrente do exercício de funções comissionadas posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115. |
| | 9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos. |
| 7349/2022-1C | 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte; |
| | 9.3.4. convoque a interessada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, manifestar opção acerca de quais fontes de rendimentos, entre as três por ela percebidas, deseja que haja a incidência do teto constitucional, de acordo com o decidido pelo Acórdão 745/2022–Plenário, promovendo a dedução abate-teto sobre as duas maiores fontes, em caso de omissão da interessada; |
| | 9.4. esclarecer à unidade de origem, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, desde que escoimado da irregularidade apontada nestes autos. |

76. Em anos anteriores (2020 e 2021), restaram pendentes de atendimento 18 determinações (Tabela 12), enquanto outras 16 foram suspensas ou tornadas sem efeito pelo órgão julgador (Tabela 13).

Tabela 12 - Determinações Pendentes de Atendimento (Anos Anteriores)

| Acórdão | Determinações Pendentes de Atendimento (Anos Anteriores) |
|---------------|--|
| 2359/2020-1C | 9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018; |
| 3986/2020-2C | 9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018; |
| 6363/2020-2C | 9.3.3. emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre das irregularidades apontadas, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018. |
| 1403/2020-2C | 9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, pelo sistema e-Pessoal; |
| 11539/2020-1C | 9.3.4. emita, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre das irregularidades ora apontadas para oportuna deliberação desta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018; |
| 4052/2021-1C | 9.2.2. emita novos atos de aposentadoria, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018; |
| 4052/2021-1C | 9.2.2. emita novos atos de aposentadoria, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018; |
| 7897/2021-C | 9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018; |
| | 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte; |



| | |
|-----------------|---|
| 11490/2021 - 1C | 9.3.2. promova, na rubrica atribuída ao sr. Raimundo Harles Oliveira Carneiro a título de " quintos ", o destaque da fração de 1/5 de FC-4, decorrente do exercício da função comissionada posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115; |
| | 9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos. |
| 16727/2021 - 2C | b.2.) caso haja rubrica paga a título de quintos incorporados após 4/9/2001, faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato, no prazo de quinze dias, emitindo novo ato , livre da irregularidade apontada, e submetendo-o à nova apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU; |
| 17467/2021 - 2C | b) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP que:b.1) no prazo de quinze dias, promova o ajuste da proporção da rubrica paga a título de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 de acordo com a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado; |
| | b.2.) caso haja rubrica paga a título de quintos incorporados após 4/9/2001, faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato, no prazo de quinze dias, emitindo novo ato , livre da irregularidade apontada, e submetendo-o à nova apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU; |
| 18394/2021 - 1C | 1.7.1.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, no prazo de quinze dias, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação, nos quinze dias subsequentes, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido; |
| | 1.7.1.3. promova a exclusão do pagamento de quintos/décimos decorrentes de função exercida após 4/9/2001, neste caso exercida em 5/9/2001; |
| | 1.7.1.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal, no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato. |
| 18801/2021 - 2C | 9.3.1. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a sua ilegalidade; |
| | 9.3.2. comunique à interessada, no prazo de 15 dias, a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação; |

Tabela 13 - Determinações Suspensas (Anos Anteriores)

| Acórdão | Determinações Suspensas (Anos Anteriores) |
|--------------|---|
| 1790/2020-1C | 9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada " opção ", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018; |
| | 9.2.2. ajuste a vantagem decorrente da incorporação de quintos , adotando como referência, a função FC-01, efetivamente ocupada pelo interessado, consoante consta no formulário Sisac submetido a registro; |
| | 9.2.3. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018; |
| 4052/2021-1C | 9.2.1. promova o destaque das parcelas excedentes de " quintos " incorporados pelos interessados posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso as respectivas incorporações não tenham se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado; |
| | 9.2.2. emita novos atos de aposentadoria, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018; |



| | |
|----------------|--|
| 565/2021 | 9.2. determinar aos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, que: 9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, iniciem os procedimentos para identificação dos casos e promovam a oitiva de todos os aposentados e pensionistas que se encontrem na situação descrita neste processo, com vistas à regularização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do pagamento da vantagem denominada "opção", prevista no art. 193 da Lei 8.112/1990, que deverá adotar os seguintes parâmetros:9.2.1.1. o pagamento da "opção" deverá ser suprimido, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão foram emitidos há menos de cinco anos e se encontrem pendentes de julgamento pelo TCU. |
| | 9.2.1.2. o pagamento da "opção" deverá ser transformado em vantagem pessoal, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão foram expedidos há mais de cinco anos, desde que ainda não tenham sido julgados ou considerados tacitamente registrados pelo TCU; |
| | 9.2.1.3. o pagamento da "opção" deverá ser transformado em vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente ao reajuste geral dos servidores públicos federais, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão tenham sido julgados legais ou considerados tacitamente registrados pelo TCU há mais de cinco anos; |
| | 9.2.2. promovam levantamento e enviem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à apreciação desta Corte de Contas, os eventuais atos de aposentadoria e de pensão civil que contemplem o pagamento da parcela de "opção" nas circunstâncias tratadas neste processo, expedidos há mais de cinco anos, por meio do sistema e-Pessoal, caso ainda não o tenham providenciado; |
| | 9.2.3. se abstenham de emitir novos atos de concessão que contenham a irregularidade tratada nestes autos |
| 6585/2021-1C | 9.3.2. promova o destaque da parcela excedente de ' quintos/décimos ' incorporada por Maria de Fátima Costa de Paula em decorrência do exercício de funções comissionadas entre 08/04/1998 e 04/09/2001, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE; |
| | 9.4.2. emita novos atos , livres das irregularidades apontadas, submetendo-os a este Tribunal pelo Sistema e-Pessoal, promovendo, quando necessário, a inclusão de informações complementares que justifiquem o recebimento das rubricas questionadas. |
| 10381/2021-2C | 9.3.1. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019; |
| 11414/2021-1C | 1.7.2.2. emita novo ato , em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação. |
| 14853/2021- 2C | 1.7.1.1. promova o destaque das parcelas de " quintos/décimos " incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 08/04/1998 e 04/09/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE. |



5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES DE AUDITORIA DE CONTAS (2021)

| Achados | Recomendações (Síntese) | Providências Administrativas | Avaliação |
|---|--|---|---------------------------|
| A1 – R\$ 363.974,13 de saldos “alongados” na conta 11311.01.01 – Adiantamento Concedido a Pessoal – 13º Salário, a título de adiantamento de gratificação natalina não-descontado na época devida | Que a Seção de Contabilidade e o Núcleo de Pagamento se articulem para confirmar o achado e promova as medidas de saneamento cabíveis. | Dos 52 processos que compõem o saldo alongado, 41 foram solucionados e 11 processos restaram pendentes, que totalizam R\$ 86.566,54. | Parcialmente implementado |
| A2 – R\$ 17.530,98 de saldos “alongados” na conta 11311.01.05 – Salários e Ordenados – Pagamento Antecipado, a título de adiantamento de férias não-descontado na época devida | Que a Seção de Contabilidade e o Núcleo de Pagamento se articulem para confirmar o achado e promova as medidas de saneamento cabíveis. | Dos 4 processos que compõem o saldo alongado, apenas 1 foi solucionado e 3 processos restaram pendentes, que totalizam R\$ 12.539,12. | Parcialmente implementado |

Fonte: PROAD nº 4303/2020



6. CONCLUSÕES

77. A COAUD/TRT8, com amparo no artigo 74, IV, da Constituição Federal, e conforme previsto no artigo 13 da Instrução Normativa nº 84/2020, do Tribunal de Contas da União, executou *auditoria financeira integrada com conformidade* nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

78. As contas auditadas compreendem os balanços *patrimonial* e *orçamentário* em 31 de dezembro de 2022 e as *demonstrações das variações patrimoniais* para o exercício findo nessa data, com as correspondentes *notas explicativas*, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes aos demonstrativos.

79. Por definição, as *distorções de valor* são relevantes quando ultrapassam o limite da *materialidade global* calculada no planejamento da auditoria. No caso das *distorções de classificação, apresentação e divulgação*, embora não levadas à acumulação para fins de verificação da materialidade, podem ter esse limite como um dos critérios objetivos da relevância, além do julgamento profissional, baseado no treinamento, conhecimento e experiência do auditor (critérios subjetivos), valendo também esses últimos critérios em se tratando de *desvios de conformidade* nas transações subjacentes.

80. Por assim se dizer, e levando em conta que seus valores ficaram abaixo da *materialidade global*, calculada na razão de 2% da despesa empenhada no exercício, não foram verificadas *distorções* relevantes nas *demonstrações financeiras* do TRT8.

Tabela 14 - Distorções de Valor Não Relevantes

| Distorções de Valor Acumuladas | Valor R\$ | Percentual % (*) |
|--|----------------------|------------------|
| A1 – R\$ 185.276,69 de saldos alongados na conta contábil 11311.0101 - Adiantamento a Pessoal de 13º salário | 185.276,69 | 0,01% |
| A2 – R\$ 120.684,81 de despesa de pessoal acima do teto constitucional | 120.684,81 | 0,01% |
| A3 – R\$ 12.068,42 de excesso de pagamento de gratificação natalina | 12.068,42 | 0,01% |
| Total | 318.100,14 | 0,03% |
| Materialidade Global (*) | 14.082.240,85 | 2,00% |

(*) calculado s/ a despesa empenhada = R\$ 704.112.042,46

81. As *distorções de classificação* e os *desvios de conformidade* a que se referem as seções 3.2 e 3.3 também não foram considerados relevantes, requerendo-se tão somente o aprimoramento de controles administrativos e contábeis.

82. Ante o exposto, conclui-se que:

I) as *demonstrações financeiras* do TRT8 e as respectivas *notas explicativas* estão livres de *distorções* relevantes, seja por erro ou fraude, e

II) as operações e transações subjacentes a esses demonstrativos estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.



7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com vistas à correção de distorções de valor não relevantes, consubstanciadas em *saldos alongados* na conta de *adiantamento de gratificação natalina, despesa de pessoal acima do teto constitucional e excesso de pagamento de gratificação natalina*, e ainda a correção de desvios de conformidade, faz-se as seguintes propostas à administração superior do TRT8:

- a) Não sendo mais possível, ante o fechamento contábil do exercício auditado (2022), ajustar os saldos finais do ano anterior, resta recomendar que se prossigam, no corrente exercício (2023), com as medidas anunciadas com vistas à recuperação dos créditos em aberto e as respectivas *baixas contábeis* dos adiantamentos concedidos de pessoal de 13º salário;
- b) Dar prosseguimento às medidas de correção dos pagamentos realizados acima do teto constitucional (matrículas 20330D/52 e 20346D/160) nos PROAD nº 1512 e 1513/2023, devendo atentar para o fato do 13º salário, relativo à pensão civil, não ter sido pago às pensionistas, incluindo a matrícula 20175D/261 (motivo de não ter sido alcançado o teto remuneratório naquele mês), restando, ainda, pendências de providências em relação às matrículas 992 e 1132;
- c) Adotar as medidas cabíveis para recuperação dos créditos relativo ao pagamento em excesso de gratificação natalina (matrícula 1538);
- d) Não sendo mais possível, ante o fechamento contábil do exercício auditado (2022), corrigir os lançamentos feitos no ano anterior (benefícios de aposentadoria), resta recomendar que, no corrente exercício (2023), sejam feitos ajustes nas despesas já apropriadas, implementado-se, doravante, controles preventivos para evitar novas ocorrências;
- e) Providenciar o cadastramento de informações dos novos atos emitidos em substituição àqueles julgados ilegais e sua remessa pelo sistema e-Pessoal ao Tribunal de Contas da União, para fins de apreciação e registro pelo órgão auxiliar do *controle externo*;
- f) Providenciar a publicação na imprensa oficial do ato concessório de aposentadoria PRESI nº 399/2019;
- g) Regularizar as situações relativas aos benefícios de aposentadoria com parcelas ilegais não ajustadas;
- h) Proceder a atualização da Portaria GP nº 574/2011;
- i) Aprimorar os controles administrativos de *“certos financeiros”* promovidos pelo PROAD nº 5957/2022 que trata do registro de dívida ativa da União.

No tocante ao Monitoramento de Recomendações Anteriores de Auditoria de Contas - Exercício 2021 (seção 5), em que pese a apresentação da *Representação Formal* das Contas de 2021, firmado pela Presidência do TRT8 nos autos do PROAD nº 4781/2021, os achados relacionados foram registrados como *‘parcialmente implementados’*.

Ante as conclusões e recomendações de auditoria, encaminha-se o presente RELATÓRIO à administração superior do TRT8, para conhecimento e adoção das medidas recomendadas, bem como autorização para publicação do documento no portal institucional (*transparência>prestação de contas>auditoria>auditoria das contas anuais> relatório de auditoria*), até a data-limite de 28 de abril do corrente ano.



É O RELATÓRIO.

Belém, 25 de abril de 2023

Equipe da Auditoria

Marilson Silva
Membro da Equipe

Izaneide Lheis Pinheiro
Membro da Equipe

Titular da Unidade

Luciana Kelly Maia Correia
Coordenadora de Auditoria



APÊNDICE A – METODOLOGIA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1 Materialidade Quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

O volume da *despesa empenhada* pelo TRT8 em julho/2022, que alcançou R\$ 646,3 milhões, revelou-se 3 vezes superior ao *ativo total*, apurado no mesmo período em R\$ 208,9 milhões. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a *despesa empenhada*, por ser mais apropriado ao órgão como prestador de serviço público (no caso *jurisdicional trabalhista*), em que as despesas para manutenção dessas atividades adquirem grande representatividade, na comparação com o patrimônio acumulado.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à despesa empenhada do TRT8 em 31/07/2022. A Tabela 15 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.



Tabela 15 - Níveis de Materialidade (R\$)

| | | |
|---|-------------------|----------------|
| VR – Valor de referência | Despesa Empenhada | 646.382.802,71 |
| MG – Materialidade global | 2% do VR | 12.927.656,05 |
| ME – Materialidade para execução | 50% da MG | 6.463.828,03 |
| LAD – Limite para acumulação de distorções | 5% da MG | 646.382,80 |

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base no saldo da Despesa Empenhada do TRT8 no SIAFI em 31/7/2022

Assim, a MG – Materialidade Global de R\$ 12.927.656,05 foi o parâmetro quantitativo considerado a quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRT8.

A ME – Materialidade para Execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%, ficando mais próximo dos 50%, onde o risco é maior, ou mais próximo dos 75% da MG, onde o risco for menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 6.463.828,03 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas).

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 646.382,80. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da *materialidade global*, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2 Materialidade Qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3 Revisão dos Níveis de Materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A Tabela 16 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a *despesa empenhada* do TRT8 em 31/12/2022.

Tabela 16 - Níveis de Materialidade Revisados (R\$)

| | | |
|---|-------------------|----------------|
| VR – Valor de referência | Despesa Empenhada | 704.112.042,46 |
| MG – Materialidade global | 2% do VR | 14.082.240,84 |
| ME – Materialidade para execução | 50% da MG | 7.041.120,42 |
| LAD – Limite para acumulação de distorções | 5% da MG | 704.112,04 |

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base no saldo da Despesa Empenhada do TRT8 no SIAFI em 31/12/2022



A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

A MG revisada, superior em 1% àquela estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME, e
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;

II - relevância qualitativa, quando:

- c) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes revelaram-se significativas.

Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria, mediante o emprego de técnicas de inspeção documental, análise de dados e recálculo.



5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a outubro de 2022) foram comunicadas à administração do TRT8 e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2022, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

As distorções não corrigidas e as não conformidades foram comunicadas à administração do TRT8, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

O relatório preliminar completo, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos gestores do TRT8 para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148.

6. DIAGNÓSTICO DE LACUNA DE CAPACIDADES

De acordo com o Anexo ao Ofício-Circular nº 1 – Segecex, de 7/10/2020, devem ser levados ao Apêndice “Metodologia e Limitações Inerentes à Auditoria” eventuais “procedimentos adicionais de auditoria planejados que não puderam ser realizados por falta de capacidades”, servindo tal registro de base para o “diagnóstico da lacuna de capacidades em termos de pessoas, competências, habilidades e tecnologia para realizar a auditoria de contas com asseguarção razoável”.

Em primeiro plano, a experiência limitada em “trabalhos de auditoria financeira e de conformidade”, declarados por mais da metade dos membros da equipe (P220.1: Matriz de Competências), representaram os primeiros “gargalos” do processo de auditoria das contas anuais, nesse caso relativamente às “habilidades” das pessoas envolvidas.

Sob o prisma das “competências”, ainda não se alcançou um nível ótimo de cultura em auditoria financeira integrada com auditoria de conformidade, apesar dos esforços de disseminação, por servidores da unidade, de práticas ensinadas em treinamento da Semec/TCU nessa área. Ademais, os “vazios” envolvendo outras áreas do conhecimento (p.ex. técnicas de auditoria assistidas por computador; amostragem estatística; mapeamento de riscos, etc.) não foram suficientemente “preenchidos”, comprometendo o desempenho e a qualidade dos trabalhos.

Em termos de “tecnologia”, as “lacunas” que se apresentam dizem respeito tanto à inexistência ou falta de uso de recursos de informática no processo de auditoria (p.ex. Excel, Audit Manager, etc), como também os “gaps” de competências e habilidades no acesso e manuseio de sistemas corporativos (p.ex. SCMP, SIGEP, FolhaWEB, etc) e governamentais (ex. SIAFI, SPIUnet, etc).



APÊNDICE B – PLANO DE SOLUÇÃO DE LACUNAS DE CAPACIDADE

1. PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – AUDITORIA INTERNA (PAC Aud 2022)

De acordo com o Anexo ao Ofício-Circular nº 1 – Segecex, de 7/10/2020, deve ser incluído apêndice ao relatório com o “plano de ação com as medidas (....) para aquisição de capacidades que permitam ao órgão de controle interno realizar a auditoria das contas de 2021 e 2022 com asseguarção razoável, mitigando, ao longo desses dois anos, a lacuna de capacidades diagnosticadas”.

Para esse efeito, e considerando a Portaria PRESI/TRT8ª 127/2022, que aprovou o Plano Anual de Capacitação da JT da 8ª Região – 2022, traz-se à colação o Plano de Desenvolvimento de Auditores Internos, concebido para “desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditores internos”.

A COAUD/TRT8 indicou em documento próprio ‘PAC Aud – 2022’ (disponível no Portal do TRT8), os eventos selecionados junto a instituições públicas e privadas (Anexo I), com conteúdo programático compatível com as lacunas de conhecimento diagnosticadas, priorizando-se aqueles considerados “essenciais para suprir a necessidade de capacitação atual e imediata dos servidores lotados na Unidade de Auditoria” (Anexo II).

Tabela 17 – Previsão de Capacitação para 2022

| CURSO | | CARGA HORÁRIA | Nº DE SERVIDORES | ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO |
|---|---|---------------|------------------|----------------------------|
| 1 | Audi 2 – EOP (Ênfase em órgãos públicos) | 24h | 1 | R\$ 2.700,00 |
| 2 | IA-CM (Modelo de Capacidade de Auditoria Interna para o Setor Público) | 20h | 1 | R\$ 3.200,00 |
| 3 | Requisitos das normas ISO 27001:2013 | 16h | 2 | R\$ 2.300,00 |
| 4 | ISO 27001:2013 Formação de Auditor de Segurança de Informação baseado na ISO 19011:2018 | 16h | 1 | R\$ 1.150,00 |
| 5 | Consultoria em Auditoria | 16h | 5 | R\$ 4.000,00 |
| ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO TOTAL | | | | R\$ 13.350,00 |
| 6 | Fundamentos da Auditoria Interna na JT – Arcabouço Conceitual e Normativo* | 15h | 7 | - |
| 7 | Técnicas de Auditoria Interna Governamental - ENAP** | 24h | 5 | - |
| 8 | SIAFI Gerencial - ENAP** | 60h | 2 | - |
| 9 | Auditoria Operacional - TCU | 60h | 1 | - |
| 10 | Auditoria Baseada em Riscos – Etapa I - TCU | 25h | 2 | - |
| 11 | Auditoria Baseada em Riscos – Etapa II - TCU | 25h | 2 | - |
| 12 | Excel Avançado - TCU | 40h | 2 | - |
| 13 | Aprendendo com Python - ENAP** | 20h | 1 | - |
| 14 | Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade - TCU | 100h | 1 | - |
| 15 | Elaboração de Relatório de Auditoria - ENAP** | 24h | 3 | - |
| 16 | Mapeamento de processos com Bizagi | A DEFINIR | 1 | A DEFINIR |

* Curso ministrado pelo servidor Marilson da Coordenadoria de Auditoria/TRT8.

** Cursos gratuitos da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) em <https://www.escolavirtual.gov.br/>



Tabela 18 – Previsão de Capacitação por Servidor da Unidade de Auditoria

| CURSO | | SERVIDOR | | | | | | | |
|--|---|--|-------------|------------------------------------|------------|----------------------------------|------------|-------------|-------------|
| | | LKMC | ISLLP | ASS | RLC | BPG | BACF | FSLO | MOS |
| P A G O | Audi 2 – EOP (Ênfase em órgãos públicos) (24h) | - | - | - | X | - | - | - | - |
| | IA-CM (Modelo de Capacidade de Auditoria Interna para o Setor Público) (20h) | X | - | - | - | - | - | - | - |
| | Requisitos das normas ISO 27001:2013 (16h) | - | - | - | X | - | - | X | - |
| | ISO 27001:2013 Formação de Auditor de Segurança de Informação baseado na ISO 19011:2018 (16h) | - | - | - | X | - | - | - | - |
| | Consultoria em Auditoria (16h) | X | X | X | X | - | - | - | X |
| CARGA HORÁRIA PARCIAL 1 | | 40h | 16h | 16h | 56h | - | - | 16h | 16h |
| G R A T U O | Fundamentos da Auditoria Interna na JT – Arcabouço Conceitual e Normativo (15h) | X | X | X | X | X | X | X | - |
| | Técnicas de Auditoria Interna Governamental (24h) – ENAP** | - | - | X | X | X | X | X | - |
| | SIAFI Gerencial (60h) – ENAP | - | X | - | - | - | - | - | X |
| | Auditoria Operacional (60h) - TCU | X | - | - | - | X | - | - | - |
| | Auditoria Baseada em Riscos – Etapa I (25h) - TCU | - | - | - | - | X | - | X | - |
| | Auditoria Baseado em Riscos – Etapa II (25h) - TCU | X | - | X | - | - | - | - | - |
| | Excel Avançado (40h) - TCU | - | X | - | - | - | - | X | X |
| | Aprendendo com Python (20h) – ENAP | - | - | - | - | - | - | X | - |
| | Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade (100h) - TCU | - | X | - | - | - | - | - | - |
| | Elaboração de Relatório de Auditoria (24h) – ENAP | - | - | X | - | X | X | - | - |
| Mapeamento de processos com Bizagi (carga horária a definir) | - | - | - | - | - | X | - | - | |
| CARGA HORÁRIA PARCIAL 2 | | 100h | 215h | 88h | 39h | 148h | 63h | 124h | 100h |
| CARGA HORÁRIA TOTAL | | 140h | 231h | 104h | 95h | 148h | 63h | 140h | 116h |
| Legenda(s): | | LKMC (Luciana Kelly Maia Correia) | | RLC (Rogério Lima Carneiro) | | FSLO (Fábio Simão Luiz Oliveira) | | | |
| | | ISLLP (Izaneide Salim Lima Lheis Pinheiro) | | BPG (Bárbara Pingarilho Gonçalves) | | MOS (Marilson Oliveira da Silva) | | | |
| | | ASS (Allan Souza dos Santos) | | BACF (Bianca Antunes Castannho) | | | | | |

2. DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO PAC Aud 2022

Encerrado o exercício a que se refere o Plano Anual de Capacitação – Auditoria Interna (PAC Aud – 2022), as ações de treinamento realizadas (inclusive aquelas que não estavam programadas) tiveram as respectivas cargas horárias computadas por servidor, em monitoramento do desempenho da unidade na aquisição de novas competências e habilidades, capazes de melhorar a qualidade dos trabalhos de auditoria das contas anuais.

Observa-se que o planejamento PAC Aud 2022 superestimou as horas de capacitação de seus servidores, pois foram previstas 897 horas de ações de capacitação (média de 128,14h por servidor, excluindo um servidor que deixou a equipe no início do exercício), em contrapartida a efetivamente realizada (779h), sendo em média de 111,28h por servidor.

De todo modo, os cursos realizados serviram para suprir parte das “lacunas de capacidades” em auditoria governamental tão necessária para o mister da COAUD.



Tabela 19 – Execução do PAC Aud 2022

| CURSO | SERVIDOR | | | | | | | | |
|---|------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|
| | LKMC | ISLLP | ASS | RLC | BPG | BACF | FSLO | MOS | |
| IA-CM (Modelo de Capacidade de Auditoria Interna para o Setor Público) (20h) | 20h | 20h | | | 20h | | | | |
| Consultoria em Auditoria (16h) | 16h | | 16h | 16h | 16h | | | | 16h |
| Fundamentos da Auditoria Interna na JT – Arcabouço Conceitual e Normativo (15h)* | 15h | 15h | 15h | 15h | 15h | 15h | | | |
| Tesouro Gerencial - ECAISS | | | 24h | | | | | | |
| Data Science : Linguagem e Numpy - Alura | | | | 12h | | | | | |
| COBIT 5 Foundations Parte 1 : Governança Corporativa | | | | 14h | | | | | |
| COBIT 5 Foundations Parte 2 : Princípios do COBIT 5 | | | | 9h | | | | | |
| PMBOK na prática Parte 1 : Gerenciando Seu Projeto | | | | 8h | | | | | |
| Gestão de Comportamento nas Organizações | | 10h | | | | | | | |
| Liderança Sistêmica | 24h | | | | | | | | |
| Técnicas de Auditoria Interna Governamental (24h) – ENAP** | | | | 24h | 24h | 24h | | | |
| Auditoria Baseado em Riscos – Etapa II (25h) - TCU | | | 25h | | | | | | |
| Aprendendo com Python (20h) – ENAP** | | | | 20h | | | | | |
| Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade (100h) - TCU | | 100h | | | | | | | |
| Elaboração de Relatório de Auditoria (24h) – ENAP** | | 24h | | | 24h | 24h | | | |
| Avaliação de Controles Metodologia COSO - CSJT | 16h | | 16h | | 16h | | | | |
| Segurança da Informação - ECAISS | 20h | | 20h | | | | | | |
| Ações Inovadoras da CGU - ENAP | | | | 20h | | | | | |
| Análise de Dados como Suporte à Tomada de Decisão - ENAP | | | | 30h | | | | | |
| Dashboards com Power BI | | | | | | | | | 16h |
| Oficina - Construção e Acompanhamento de Plano de Teletrabalho | 5h | | | | | | | | |
| CARGA HORÁRIA TOTAL | PREVISTA | 140h | 231h | 104h | 95h | 148h | 63h | 140h | 116h |
| | REALIZADA | 116h | 169h | 116h | 168h | 115h | 63h | - | 32h |
| Legenda(s): LKMC (Luciana Kelly Maia Correia) BACF (Bianca Antunes Castanho Fogaça) ISLLP (Izaneide Salim Lima Lheis Pinheiro) FSLO (Fábio Simão Luiz Oliveira) SAIU DA EQUIPE ASS (Allan Souza dos Santos) MOS (Marilson Oliveira da Silva) RLC (Rogério Lima Carneiro) BPG (Bárbara Pingarilho Gonçalves) | | | | | | | | | |

Fonte : COAUD/TRT8



APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este *apêndice* do relatório atende ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 315, de 2020, do Tribunal de Contas da União, e nos itens 144 a 148 das Normas de Auditoria (TCU), e tem por objetivo oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A análise e consideração desses comentários no relatório resulta em um documento que não somente apresenta os achados, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes da entidade e as ações corretivas que pretendem tomar.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1. Distorções de Valores

A1 – R\$ 185.276,69 de saldos alongados na conta 11311.01.01 – Adiantamento Concedido a Pessoal – 13º Salário

Comentário dos Gestores

1. Em email de 10 do corrente mês (PROAD nº 5620/2022/Documento 43), a Divisão de Pagamento de Pessoal da COAPP apresenta as providências adotadas pela DIPAG (Documentos 44) com a seguinte manifestação para 3 (três) matrículas: *“O adiantamento da gratificação natalina foi devidamente consideração (sic) na confecção do memorial de cálculo (...) Informa-se que o processo está em trâmites (...)”*
2. Para os demais casos, 20 (vinte) matrículas, há a seguinte informação: *“Não foi encontrado processo específico de “saldo de proventos” para essa matrícula. Informa-se que eventuais acertos são realizados nesses processos, os quais não têm sua origem nesta Divisão de Pagamento (DIPAG). Portanto, tão logo os autos cheguem à DIPAG serão devidamente instruídos.”*

Análise da equipe de auditoria

3. Os comentários dos gestores corroboram as conclusões da equipe de trabalho, que ao investigar as possíveis causas do *achado de auditoria*, deparou-se com fatores ligados a *“acertos de pagamento de gratificação natalina proporcional a servidores desligados (inclusive por falecimento), bem como “à falta de análise e conciliação contábil de adiantamentos concedidos com o sistema da folha de pagamento”*
4. Assim, para se *“atacar”* todas as causas que concorrem para a geração de *“saldos alongados”* na conta contábil indicada, faz-se recomendável, além do aprimoramento dos controles administrativos nos *“acertos financeiros”* originados da redistribuição, exoneração ou falecimento de servidores, assegurar que os respectivos processos de vacância e saldo de proventos tramitem pelo órgão de contabilidade, a quem compete proceder a baixa do direito creditício no controle contábil.

A2 – R\$ 120.684,81 de Despesa de Pessoal Acima do Teto Constitucional

Comentário dos Gestores

5. Em email de 10 do corrente mês (PROAD nº 5620/2022/Documento 43), a Divisão de Pagamento de Pessoal da COAPP apresenta as providências adotadas pela Unidade (Documentos 44) com a seguinte manifestação para as matrículas 20330 / 20346: *“Foi autuado processo, nos moldes da resolução CSJT nº 254/2019, para fins de devolução de valores (proad 1512/2023) (...) e (proad 1513/2023) (...)”*



6. Quanto aos demais casos, para matrícula 992 *“Será atuado processo específico para fins de devolução de valores, nos moldes da resolução CSJT nº 254/2019”*; para matrícula 1132 *“Solicitar manifestação da ASCAL, unidade responsável pela elaboração das informações sobre gecj. A folha foi elaborada conforme com informado pela ASCAL. caso se confirme a percepção de valores recebidos acima do teto constitucional, será atuado processo, nos moldes da resolução CSJT nº 254/2019, para fins de cobrança’* e quanto a gratificação natalina paga em dezembro, a DIPAG informa que *“não há (providência), pois não houve o excedente apontado.”*

Análise da equipe de auditoria

7. Diante dos esclarecimentos prestados, apenas um dos casos de despesa de pessoal pago acima do teto constitucional (matrícula 3368) foi acolhido pela equipe de auditoria.

8. Quanto aos demais, os comentários dos gestores corroboram as conclusões da equipe de trabalho. No tocante ao pagamento da gratificação natalina em dezembro/2022, esta Auditoria mantém os achados apresentados, de forma que a DIPAG/COAPP/SEGEP deverá se articular com o fim de sanear a questão.

A3 – R\$ 12.068,42 de Excesso de Pagamento de Gratificação Natalina

Comentário dos Gestores

9. Em email de 10 do corrente mês (PROAD nº 5620/2022/Documento 43), a Divisão de Pagamento de Pessoal da COAPP apresenta as providências adotadas pela DIPAG (Documentos 44) com a seguinte manifestação para matrícula 1538: *“(…) no caso deste (a) servidor (a) houve uma inconsistência relativa à proporção dos avos quando do pagamento da segunda parcela da gratificação natalina, em que houve o pagamento proporcional do vínculo de ativo, mas para o vínculo de inativo, o pagamento se deu de forma integral. Dessa forma, esta Divisão de Pagamento irá proceder à cobrança dos valores na forma da Resolução CSJT nº 254/2019.”*

Análise da equipe de auditoria

10. Os comentários dos gestores corroboram as conclusões da equipe de trabalho de pagamento em excesso de gratificação natalina, devendo ser tomadas as providências para recuperação dos créditos indevidos, inclusive instauração do procedimento de cobrança administrativa junto ao servidor aposentado.

A4 – R\$ 1.903.077,47 de despesa classificada erroneamente na conta 32111.02.00 – Aposentadorias pendentes de Aprovação Pessoal Civil

Comentário dos Gestores

11. Em email de 10 de março de 2023, a Divisão de Aposentadoria e Pensão apresenta a seguinte manifestação: *“No intuito de atualizar a folha de pagamento aos julgados legais proferidos pelo TCU e reduzir tais achados, esta unidade passará a verificar com maior frequência (ao menos bimestralmente) a base disponibilizada pelo TCU na plataforma e-Pessoal. Neste sentido, além das situações identificadas no achado, informa-se que já constam atualizadas as folhas de pagamento dos magistrados/servidores indicados abaixo (possuem julgamento de legalidade)”*.



Análise da equipe de auditoria

12. Os comentários da DIAPE (PROAD nº 5620/2022/Documento 47) confirmam o achado da equipe de trabalho, de modo que no ano de 2023 as despesas já devem estar devidamente classificadas.

A5 – Benefícios sem Protocolo no Tribunal de Contas da União

Comentário dos Gestores

13. Em email de 10 de março de 2023, a Divisão de Aposentadoria e Pensão apresenta a seguinte manifestação: *“Quanto aos itens A7 (atual A5) ... apontados no desvio de conformidade, esta unidade informa que está procedendo ao levantamento das situações indicadas nos achados e, oportunamente, realizando o cruzamento das informações constantes nas bases das plataformas do TCU (conecta e e-Pessoal) com os benefícios constantes vigentes no folhawebe e sigep, ocasião em que deverão ser sanadas mesmo as situações não indicadas no anexo III (priorizando-se, sobretudo, as reportadas no referido anexo).*

Análise da equipe de auditoria

14. Os comentários da DIAPE (PROAD nº 5620/2022/Documento 47) indicam que serão sanados os achados da equipe de trabalho, de modo que deverá ser providenciado o cadastramento dos Atos de Concessão de aposentadoria e pensão no sistema e-Pessoal do TCU.

A6 – Benefícios Ilegais sem Envio do novo Ato

Comentário dos Gestores

15. Não houve.

A7 – Benefício com Ato de Concessão sem publicação DOU

Comentário dos Gestores

16. Em email de 10 de março de 2023, a Divisão de Aposentadoria e Pensão apresenta a seguinte manifestação: *“Quanto aos itens A6 (atual A7) ... apontados no desvio de conformidade, esta unidade informa que está procedendo ao levantamento das situações indicadas nos achados e, oportunamente, realizando o cruzamento das informações constantes nas bases das plataformas do TCU (conecta e e-Pessoal) com os benefícios constantes vigentes no folhawebe e sigep, ocasião em que deverão ser sanadas mesmo as situações não indicadas no anexo III (priorizando-se, sobretudo, as reportadas no referido anexo).*

Análise da equipe de auditoria

17. Os comentários da DIAPE (PROAD nº 5620/2022/Documento 47) indicam que serão sanados os achados da equipe de trabalho, de modo que deverá ser providenciado a publicação do ato de concessão na imprensa oficial.



A8 – Benefícios com parcelas Ilegais Não-ajustadas

Comentário dos Gestores

18. Não houve.



LISTA DE SIGLAS

COAUD – Coordenadoria de Auditoria
CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CFC – Conselho Federal de Contabilidade
DC – Demonstrações Contábeis
ISA – Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
IN – Instrução Normativa
LOA – Lei Orçamentária Anual
NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
NE – Notas Explicativas
NUPAG – Núcleo de Pagamento de Pessoal do TRT8
MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição
NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
SCONT – Seção de Contabilidade
SCMP – Sistema de Controle de Material e Patrimônio
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira
SPIUnet – Sistema de Patrimônio Imobiliário da União
STN – Secretaria do Tesouro Nacional
TCU – Tribunal de Contas da União
TRT8 – Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
VPA – Variações Patrimoniais Aumentativas
VPD – Variações Patrimoniais Diminutivas



LISTA DE TABELAS

| | |
|--|----|
| Tabela 1 - Execução da Despesa - TRT8/2022 | 7 |
| Tabela 2 - Adiantamentos de 13º Sem-Compensação (2022) | 11 |
| Tabela 3 - Pessoal Ativo e Inativo Acima do Teto | 12 |
| Tabela 4 - Critérios de Auditoria - Teto Constitucional | 13 |
| Tabela 5 - Folha de Gratificação Natalina - Inativo 1538 | 14 |
| Tabela 6 - Aposentadorias Sem Protocolo no TCU (2022) | 16 |
| Tabela 7 - Pensões Sem Protocolo no TCU (2022) | 16 |
| Tabela 8 - Benefícios Ilegais sem Envio do Novo Ato (2022) | 18 |
| Tabela 9 - Parcelas Ilegais Não-Ajustadas | 21 |
| Tabela 10 - Determinações Pendentes de Atendimento (2022) | 22 |
| Tabela 11 - Determinações Suspensas (2022) | 22 |
| Tabela 12 - Determinações Pendentes de Atendimento (Anos Anteriores) | 23 |
| Tabela 13 - Determinações Suspensas (Anos Anteriores) | 24 |
| Tabela 14 - Distorções de Valor Não Relevantes | 27 |
| Tabela 15 - Níveis de Materialidade (R\$) | 31 |
| Tabela 16 - Níveis de Materialidade Revisados (R\$) | 31 |
| Tabela 17 - Previsão de Capacitação para 2022 | 34 |
| Tabela 18 - Previsão de Capacitação por Servidor da Unidade de Auditoria | 35 |
| Tabela 19 - Execução do PAC Aud 2022 | 36 |



LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|------------------------------|---|
| Gráfico 1 - Ativos do TRT8 | 6 |
| Gráfico 2 - Passivos do TRT8 | 6 |